



REGIMENTO

Programa de Pós-Graduação em Agriculturas Amazônicas

PPGAA - NCADR - UFPA



2012

Mestrado e Doutorado

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURAS AMAZÔNICAS

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1. O Programa de Pós-graduação em Agriculturas Amazônicas (PPGAA) é parte integrante do Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural (NCADR), sendo constituído por um Mestrado e um Doutorado.

Art. 2. São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Agriculturas Amazônicas:

I) a formação científica para a pesquisa e a docência em torno da produção de conhecimento envolvendo a articulação entre ciências agrárias e demais áreas do conhecimento a partir do contato com a realidade complexa do meio rural, com ênfase no contexto da agricultura familiar na Amazônia;

II) a produção e acumulação de conhecimentos científicos através de pesquisas realizadas em escalas regional e local, vinculadas à problemática da sustentabilidade da agricultura familiar.

Parágrafo Único - As atividades deste programa far-se-ão na perspectiva da interdisciplinaridade e integração entre graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 3. O Programa de Pós-graduação em Agriculturas Amazônicas é de responsabilidade didático-científica da Universidade Federal do Pará (UFPA) e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), através de suas respectivas unidades, o Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural (NCADR) e a EMBRAPA Amazônia Oriental.

Art. 4. A coordenação acadêmico-científica do programa compete ao colegiado, e a administrativa à coordenação do programa, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma secretaria (Art. 10 da Resolução 3.870).

Art. 5. O Colegiado do Programa é constituído pelos seguintes membros:

I - 1 (um) Coordenador (a);

II - 1 (um) Vice-coordenador (a);

III - todos os docentes que atuam no programa;

IV - representantes do corpo discente do programa em número de acordo com o regimento geral da UFPA;

V - representantes do corpo técnico-administrativo que atuam no programa em número de acordo como regimento geral da UFPA.

§ 1º. Os professores referidos nos incisos I e II deste artigo serão escolhidos em eleição direta e por votação secreta dos docentes do programa, para mandato de 2 (dois) anos,

podendo ser reconduzidos apenas uma vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.

§ 2º. O discente a que se refere o inciso IV do caput deste artigo e seu suplente serão escolhidos de acordo com critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido apenas uma vez, salvo quando impossível a substituição.

§ 3º. O técnico-administrativo a que se refere o inciso V do caput deste artigo e seu suplente, devem fazer parte do quadro efetivo da instituição, e serão escolhidos em eleição direta de seus pares no programa, para mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos apenas 1 vez, salvo quando impossível a substituição.

§ 4º. Poderão participar das reuniões do colegiado outras pessoas além das referidas neste artigo, a convite de membros do colegiado com o acordo do plenário, mas sem direito a voto.

Art. 6º. O Colegiado terá 1 (um) Coordenador(a) e 1 (um) Vice-coordenador(a) eleitos dentre os docentes do Programa.

§ 1º. O Coordenador e o Vice-coordenador serão escolhidos, em eleição direta e por votação secreta dos docentes e discentes do programa e designados para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.

§ 2º. É vetado ao coordenador assumir outros cargos de direção.

Art. 7. O Colegiado reunir-se-á com a maioria de seus membros na primeira chamada, ou com qualquer número a partir da segunda chamada, ordinariamente, duas vezes a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador(a) com antecedência mínima de 3 (três) dias ou mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) de seus membros e deliberará pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

Art. 8. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão diretamente subordinado ao Coordenador(a) do programa.

Art. 9. Integram a Secretaria, além do Secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 10. Ao Secretário, por si ou por delegação aos seus auxiliares, incumbe:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos mestrandos e doutorandos;

II - secretariar as reuniões dos Colegiados do programa;

III - secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertações de mestrado e de teses de doutorado;

IV - exercer tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo(a) Coordenador(a);

V – Manter fichário atualizado de seus docentes, especificando a formação básica e as especializações respectivas, com base nas declarações individuais de cada qual e respectivos títulos.

Art. 11. A Secretaria manterá um setor de apoio às atividades didáticas, constantes de material audiovisual, mantido sempre em perfeita ordem e disponível para uso, mediante requisição de professores e pós-graduandos.

C A P Í T U L O I I I

DO COLEGIADO

Art. 12. São atribuições do Colegiado do programa:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;

III - encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;

IV - decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

V - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização acadêmico-pedagógica dos cursos;

VI - definir as linhas prioritárias de pesquisa sempre articuladas com a matriz curricular;

VII - propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VIII - aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;

IX - aprovar a composição de bancas examinadoras de exame de qualificação, de defesa de dissertação de mestrado, de defesa de teses;

X - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XI - elaborar normas internas para o funcionamento do(s) curso(s) e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XII - homologar a aprovação dos exames de qualificação de projetos de dissertação e de tese dos alunos do programa;

XIII - definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XIV - estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao programa e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XV - estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XVI - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar a suspensão da bolsa de estudos e/ou seu desligamento do programa;

XVII - decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;

XVIII - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XIX - aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XX - homologar as dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XXI - conhecer dos recursos de alunos e da representação discente referente a assuntos didáticos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XXII - propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-Diretor ou do Coordenador ou do Vice-coordenador;

XXIII - deliberar sobre a política de Bolsas de Estudos concedidas aos alunos do programa, fiscalizando sua implementação;

XXIV - outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

C A P Í T U L O I V

DO COORDENADOR(A) E DO VICE-COORDENADOR(A)

Art. 13. Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões dos Colegiados;

II - exercer a direção administrativa do Programa;

III - coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

IV - preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

V - elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI - representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII - aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Programa de Pós-graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

IX - adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo máximo de até 15 (quinze) dias;

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA e deste Regimento;

XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV - convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XV - organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII - representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XVIII - representar o Programa em todas as instâncias;

XIX - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa;

XX - propor ao Colegiado convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;

XXI - tomar as medidas necessárias à divulgação do programa;

XXII - representar o Colegiado junto à instância superior da UFPA e EMBRAPA;

XXIII - encaminhar, ao fim de cada período letivo, ao Centro de Informações Acadêmicas (CIAC), os conceitos e freqüências nas diversas disciplinas.

Art. 14. Compete ao Vice-Coordenador:

I – substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos;

II – colaborar na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas;

III – exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO

Art. 15. Serão admitidos à inscrição ao Programa de Pós-Graduação em Agricultras Amazônicas, os portadores de diploma de graduação, reconhecido na forma da lei, nas diversas áreas do conhecimento que dialoguem com as ciências agrárias.

§ 1º. Os candidatos ao doutorado, além do diploma de graduação, deverão apresentar diploma obtido em cursos de pós graduação *Stricto sensu*.

Art. 16. O candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa, na época fixada pelo calendário, os seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - Diploma (ou declaração equivalente) e histórico escolar de graduação para candidatos ao mestrado; e diploma (ou declaração equivalente) e histórico de curso de Mestrado para os candidatos ao doutorado (fotocópias autenticadas). No caso de diplomas obtidos no exterior, o candidato deverá apresentar comprovante de validação por instituição brasileira competente;

III - *Curriculum Vitae* cadastrado na plataforma LATTES/CNPq (Não será aceito CV em outro formato), devidamente comprovado ou pela apresentação dos originais junto à secretaria do programa no ato da inscrição;

IV - Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF;

V - Declaração de dedicação exclusiva ao programa;

VI - uma (1) fotografia 3 x 4;

VII - duas (2) cópias do Projeto de Pesquisa conforme exigência do edital de seleção divulgado para o nível de doutorado; e duas (2) cópias de Memorial conforme edital de seleção divulgado para nível de mestrado;

Art. 17. A análise do pedido de inscrição do candidato será feita por uma Comissão de Processo Seletivo indicada pelo colegiado do curso.

§ 1º. Os pedidos de inscrição de alunos concluintes de cursos de graduação, caso para candidatos ao mestrado, e de mestrado para candidatos ao doutorado, será aceito condicionalmente, devendo o candidato apresentar documentação comprobatória do curso respectivo, no momento da matrícula.

§ 2º. Será rejeitada a matrícula se o aluno deixar de apresentar o documento a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º. O edital de seleção poderá sofrer algumas alterações em cada processo seletivo consoante a decisões do colegiado.

CAPITULO VI

DA SELEÇÃO

Art. 18. O colegiado do Programa promoverá a seleção dos candidatos, cujos pedidos de inscrição tenham sido aprovados pela Comissão do Processo Seletivo a que se refere o artigo anterior, com obediências às normas e seqüências específicas definidas no edital de cada promoção.

Art 19. A seleção dos candidatos será feita através de uma Banca de Seleção indicada pelo colegiado do Programa, constituída por pelo menos 3 professores permanentes do programa, baseado nas seguintes regras:

I – Para os candidatos ao Mestrado:

- a) Prova escrita, proposta pela comissão do processo seletivo, de acordo com bibliografia indicada no edital de seleção;
- b) Análise do memorial;
- c) Entrevista oral e presencial;
- d) Análise do *curriculum vitae* (para desempate);

II. Para os candidatos ao Doutorado:

- a) Avaliação do *Curriculum vitae*;
- b) Avaliação do projeto de pesquisa;
- c) Entrevista oral e presencial;
- d) Proficiência em língua estrangeira (inglês, francês, espanhol).

Art. 20. Os membros das Comissões de Processo Seletivo não poderão analisar processos de candidatos dos quais tenham sido orientadores de iniciação científica, graduação e mestrado em qualquer atividade de ensino, pesquisa e extensão.

Art 21. A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Secretaria do programa e os recursos serão apreciados pelo Colegiado do Curso.

Art. 22. Caberá ao colegiado de cada curso fixar o número de vagas em cada seleção, dependendo da disponibilidade de seu quadro de orientadores e da existência de condições para a realização de pesquisas relacionadas às dissertações ou teses dos candidatos, em função dos recursos humanos e financeiros alocados dentro de cada exercício.

§ 1º. Os critérios de seleção poderão sofrer alterações consoante a decisão do colegiado do PPGAA em cada processo seletivo.

CAPITULO VII

DA MATRICULA E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 23. O candidato aprovado no processo seletivo terá assegurada a sua vaga no programa de pós-graduação, devendo efetuar a sua matrícula na Secretaria do programa, no período fixado, findo o qual perderá direito à vaga.

Art. 24. A matrícula no programa será efetivada semestralmente, na secretaria do mesmo, dentro do prazo fixado pelo colegiado do curso.

Art. 25. A desistência do curso por vontade expressa do aluno ou abandono, não lhe confere direito à volta ao programa, ainda que não esgotado o prazo máximo de realização do curso.
Parágrafo Único – Considera-se abandono de curso a não matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificáveis.

Art. 26. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitando o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula, em uma ou mais disciplinas, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicá-lo ao órgão de controle e registro da UFPA.

§ 1º. No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do desenvolvimento da disciplina.

§ 2º. O trancamento de matrícula em uma disciplina será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

§ 3º. A disciplina cuja matrícula tenha sido trancada na forma prevista neste artigo, não será registrada no histórico escolar do aluno.

Art. 27. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do início do curso, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o mestrado e com possibilidade de 1 (uma) única renovação por igual período para o doutorado, através do encaminhamento de requerimento formal ao colegiado, com as devidas justificativas, e com a anuência do orientador.

§ 1º. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente;

§ 2º. No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente, após o que lhe será comunicado formalmente e ao seu orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

Art. 28. Será recusada a matrícula ao aluno que:

- I) não responder às exigências acadêmicas e administrativas do colegiado;
- II) ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular;
- III) não se matricular, em qualquer período letivo, sem motivo justificado.

Art. 29. A duração máxima do curso será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) para o doutorado, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º. Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) para o Doutorado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao colegiado, com o aval do seu orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º. A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiverem sua matrícula trancada nos termos dos artigos 26 e 27 deste regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

§ 3º. Caso qualquer exigência quanto aos prazos regimentais não seja cumprida pelo aluno, este será automaticamente desligado do programa.

Art. 30. O controle da integralização curricular será feita pelo sistema de créditos, sendo que 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas; ou 30 (trinta) horas de atividades práticas; ou 60 (sessenta) horas estágio de campo ou pesquisa supervisionada.

Art. 31. Do total de créditos exigidos para a integralização curricular, o aluno poderá cumprir em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES, no máximo, o equivalente a 4 (quatro) créditos;

Art. 32. O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, cujo conteúdo corresponda a ofertado em uma das atividades curriculares obrigatórias do Programa, em número nunca superior a 4 (quatro) créditos.

§ 1º. Para a contagem dos créditos previstos neste artigo, dever-se-á considerar o prazo máximo de até 4 (quatro) anos decorrido da realização do curso.

§ 2º. A concessão de créditos estará condicionada à completa compatibilidade dos conteúdos programáticos e carga horária das atividades curriculares cursadas com aproveitamento, segundo o que é exigido no Programa, nas atividades curriculares então requeridas, respeitadas as normas regimentais em vigor.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 33. O elenco de atividades curriculares do programa está distribuído em 4 (quatro) grupos fundamentais a saber:

- I) disciplinas obrigatórias;
- II) disciplinas eletivas;
- III) temas avançados;
- IV) atividades complementares.

§ 1º. Integram o grupo das disciplinas obrigatórias dos temas avançados, atividades que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso, concebido a partir do conhecimento existente sobre a Agricultura Familiar.

§ 2º. Integram o conjunto das disciplinas eletivas aquelas necessárias à complementação de conhecimentos sobre temas específicos relacionados com o conteúdo do Programa de pós-graduação ou pertencentes a áreas afins.

§ 3º. Integram o conjunto das atividades complementares aquelas referentes à participação em atividades científicas importantes para o programa, a serem definidas e julgadas pelo Colegiado.

Art. 34. Os programas das disciplinas ou eventuais modificações do Currículo Pleno de qualquer um dos Cursos que compõem o Programa de Pós-Graduação em Agricultras Amazônicas serão aprovados pelo Colegiado do respectivo curso.

Art. 35. Para a integralização curricular o aluno deverá obter um total de 32 (trinta e dois) créditos para o doutorado, sendo 08 (oito) créditos em atividades curriculares obrigatórias, 24 (vinte e quatro) em atividades curriculares eletivas. Para o mestrado, o/a aluno/a deverá cumprir 24(vinte e quatro) créditos, sendo 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) em disciplinas eletivas.

Art. 36. A oferta das atividades curriculares do programa obedecerá aos horários e calendários estabelecidos pelo Colegiado de cada curso.

Art. 37. O aluno de mestrado e de doutorado que não for aprovado no exame de qualificação (incluindo as duas apresentações) será automaticamente desligado do curso.

Art. 38. Uma vez aprovado o projeto de pesquisa, o aluno o tomará como base de sua futura dissertação ou tese, só podendo alterar sua temática mediante prévia autorização do Colegiado, com a anuência do Orientador.

CAPITULO IX

DO CORPO DOCENTE

Art. 39. O corpo docente será constituído por profissionais qualificados, portadores do diploma de Doutor ou equivalente, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da lei, com produção científica regular de acordo com os critérios da área de concentração do curso na CAPES/MEC.

§ 1º. Em casos especiais, a critério do Colegiado do Programa, poderão ser admitidos ao corpo docentado programa profissionais que, não preenchendo os requisitos deste artigo, sejam portadores de alta qualificação e/ou notório saber.

§ 2º. O número de professores a que se refere o parágrafo anterior não poderá ultrapassar 25% do total de docentes do programa.

Art. 40. O credenciamento do professor será de competência do Colegiado, com base em parecer deliberativo após análise do Curriculum Vitae do candidato e em atendimento às normas de credenciamento do programa.

Art. 41. O corpo docente do Programa será composto por professores permanentes, colaboradores e visitantes qualificados conforme as seguintes características:

I - Permanente: docente/ pesquisador portador do título de Doutor ou equivalente pertencente às instituições responsáveis pelo Programa (UFPA e Embrapa Amazônia Oriental), ou de outras instituições que o colegiado julgar pertinente e que desenvolva atividades de ensino, pesquisa e orientação no Programa, respeitando a proporcionalidade recomendada pela CAPES;

II - Colaborador: docente/pesquisador portador do título de Doutor ou equivalente e que contribua no Programa de forma complementar ou eventual desenvolvendo atividades de ensino e orientação, sem que, todavia, tenha carga intensa e permanente no Programa;

III - Visitante: docente/pesquisador portador do título de Doutor ou equivalente vinculado a outras instituições e que durante um período contínuo e determinado estiver à disposição da UFPA ou da EMBRAPA, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação no Programa.

CAPITULO X

DA ORIENTAÇÃO

Art. 42. O aluno terá um professor orientador, aprovado pelo Colegiado de seu respectivo curso, com as seguintes atribuições:

- I – elaborar, juntamente com o estudante, o seu programa de curso, incluindo a definição do tema do trabalho de dissertação ou de tese;
- II - acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da dissertação ou da tese;
- III - presidir a banca examinadora da dissertação de mestrado ou de tese do doutorando;
- IV - opinar sobre o trancamento de matrícula do curso e cancelamento de matrícula em disciplina, bem como anuir qualquer pedido do discente orientado relacionado com as atividades de orientação.

§ 1º. Cabe ao aluno seguir à orientação recomendada pelo colegiado atendendo o enquadramento do tema da sua dissertação ou tese no campo específico do conhecimento e da disponibilidade do professor escolhido, construindo uma relação saudável e proveitosa para levar a cabo os objetivos do programa.

§ 2º. O professor orientador de dissertação ou de tese poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante a autorização do Colegiado do programa, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§ 3º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior no caso do estudante solicitar a substituição do orientador.

§ 4º. O aluno na fase de execução do trabalho de pesquisa poderá ter um (1) co-orientador com a concordância do orientador e aprovado pelo Colegiado do curso.

§ 5º. A matrícula do aluno nas disciplinas, em cada período letivo, só será aceita pela secretaria mediante aprovação do orientador e/ou orientador pedagógico do curso.

Art. 43. O professor orientador deverá possuir o título de Doutor ou equivalente e pertencer à categorias de professor / pesquisador permanente ou visitante, e pertencer ao corpo docente do curso, conforme as categorias previstas no Art.41 deste Regimento.

§ 1º. Professores ou pesquisadores de outras instituições científicas poderão atuar como co-orientadores, mediante aprovação do Colegiado do curso.

§ 2º. O professor orientador não poderá ter, ao mesmo tempo, mais de 3 (três) orientandos no doutorado e nem mais de 5 no mestrado.

CAPITULO XI

DAS MODALIDADES PEDAGÓGICAS

Art. 44. As principais modalidades pedagógicas a serem adotadas no programa são:

I) Aulas: objetivam ministrar os elementos teóricos de cada disciplina, bem como fornecer todos os conhecimentos de base necessários para encaminhar os trabalhos a serem executados durante o curso;

II) Trabalhos Dirigidos: constituem trabalhos individuais ou em grupo, em campo ou escritório, a serem realizados pelos estudantes sob a orientação do docente.

III) Seminários: objetivando manter o diálogo sobre diferentes temas afins ao curso ou em interação com os seus conteúdos.

Parágrafo único - Todas as atividades previstas no *caput* deste artigo são de caráter obrigatório, devendo o aluno ter uma disponibilidade de tempo integral ao curso, admitindo-se uma frequência mínima de 75 %.

CAPÍTULO XII

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 45. Nas avaliações do aluno levar-se-ão em conta, pelo menos, os seguintes fatores básicos:

I) apuro lógico e clareza de pensamento;

II) conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área sob exame;

III) forma e linguagem das exposições.

IV) capacidade da análise e sistematização.

Art. 46 A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por atividade curricular, através de avaliações cujas modalidades podem ser prova escrita, monografia, relatório, recensão ou seminário.

Art. 47. O aproveitamento do aluno será expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

- EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0
- BOM (Bom) = 7,0 a 8,9
- REG (Regular) = 5,0 a 6,9
- INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9
- SA (Sem Aproveitamento)
- SF (SemFrequência)

Art. 48. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada atividade curricular, conceito igual ou superior a REG e, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 49. A aprovação na disciplina e demais atividades curriculares investe o aluno no direito aos créditos correspondentes.

Art. 50. O aluno será desligado do programa, caso ocorra uma das seguintes situações:

I - Não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes nos termos do artigo 30 da Resolução 3870 de 1 de Julho de 2009, do CONSEPE.

II - se obtiver na primeira etapa do curso, conceito médio de todas as disciplinas cursadas, inferior a BOM.

III - tenha sido reprovado (conceito inferior a REG) em mais de uma atividade curricular obrigatória ou optativa, ou ter sido reprovado por frequência em qualquer atividade curricular;

IV - tenha ferido os princípios éticos que regem o funcionamento do programa e as relações de trabalho dentro da comunidade universitária, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica ou ainda ter causado perdas e danos ao patrimônio da instituição;

V - tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso.

VI - não cumprir os prazos regimentais estipulados para qualificação do projeto de pesquisa;

VII - Ter sido reprovado nos exames de qualificação de acordo com o disposto neste regimento;

VIII - não atender os procedimentos de controle acadêmico estabelecidos pelo colegiado.

VII - ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem e no desenvolvimento da dissertação ou tese.

Artigo 51. Perderá o direito à bolsa o discente que tiver mais de um conceito regular em disciplinas, não cumprir os prazos para integralização das disciplinas e não cumprir as determinações exaradas pelo colegiado para o acompanhamento satisfatório do curso.

CAPITULO XIII

Art. 52. Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao mesmo Programa de pós-graduação em Agriculturas Amazônicas da UFPA, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 53. A readmissão de discente desligado de curso de pós-graduação em Agriculturas Amazônicas da UFPA poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado.

§ 1º. O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 2º. Haverá um limite máximo para conclusão do curso em 12 (doze) meses para o Mestrado e 18(dezoito) meses para o Doutorado, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

3º. O reingresso flexibilizado será feito mediante requerimento do discente acompanhado de parecer do orientador justificando a possibilidade de cumprimento dos prazos estipulados no artigo anterior e apresentação da dissertação ou tese no estado em que se encontra.

CAPITULO XIV

DA QUALIFICAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 54. Os estudantes de doutorado e de mestrado só poderão se submeter ao exame de qualificação após haver integralizado no mínimo os créditos obrigatórios.

Art. 55. O colegiado do Programa estabelece como norma para realização do exame de qualificação do projeto de pesquisa de dissertação ou tese, o prazo máximo de 12 (doze) meses a contar a partir do início do curso para o mestrado e 24 (vinte e quatro) para o doutorado.

I - O exame de qualificação tem por objetivo avaliar o projeto de pesquisa e propor modificações visando o aperfeiçoamento teórico-metodológico e sua exequibilidade nos prazos vigentes neste Regimento;

II - O Projeto de Pesquisa do mestrado será avaliado por uma banca composta por 3 (três) professores doutores, sendo um deles obrigatoriamente membro externo ao Programa.

Recomenda-se a indicação de um examinador suplente. O Projeto de doutorado será avaliado por uma banca composta por cinco professores doutores, sendo dois deles obrigatoriamente externos ao Programa.

III - O projeto de pesquisa de dissertação deve ser entregue à banca examinadora e 1 cópia na secretaria do curso, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do exame. O projeto de pesquisa de tese deve ser entregue à banca examinadora pelos menos 30 (dias) úteis antes da data do exame.

IV - O exame deverá ser realizado sem a presença de público.

V - O Projeto de pesquisa poderá ser aprovado ou reprovado e neste último caso deverá ser marcada data para novo exame dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o mestrado e 90 (noventa) dias para o doutorado.

CAPITULO XV

DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art. 56. Fará jus ao título de Mestre em Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável ou de doutor em Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável, o candidato que satisfizer a todas as condições abaixo relacionadas:

- I - obtiver aprovação em atividades curriculares do Curso, totalizando os créditos exigidos nas atividades curriculares obrigatórias e optativas;
- II – Obtiver aprovação no teste de proficiência em língua estrangeira (inglês, francês) para alunos brasileiros e em português, para alunos estrangeiros;
- III – Apresentar comprovação de Estágio de Docência com carga horária mínima de 30H, sendo facultativo para docentes de carreira em graduação;
- IV - obtiver a aprovação de sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- V – Apresentar comprovação de ter 1 (um) artigo referente ao conteúdo da dissertação e 2 no caso da tese, aceito em revista indexada, dotada de conselho editorial e constante na lista Qualis da CAPES, preferencialmente em revista Qualis A, e no mínimo Qualis B5 em Ciências Agrárias, Ciências Humanas ou interdisciplinar;
- VI – Entregar versão definitiva da dissertação ou da tese, dentro das normas estabelecidas, assinada pela banca examinadora, em 04 vias encadernadas, capa azul, e uma versão eletrônica, com prazo máximo de 90 dias após a defesa;
- VII – Apresentar nada consta das bibliotecas vinculadas ao Programa.
- VIII - Preencher todas as demais exigências deste Regimento.

CAPITULO XVI

DO JULGAMENTO DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 57. O aluno deverá produzir seu trabalho de dissertação ou de tese de acordo com as orientações previstas no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega, com acompanhamento de um Professor Orientador.

Art. 58. A defesa da dissertação ou da tese será requerida pelo candidato, através de seu orientador, ao Colegiado do curso.

§ 1º. Caberá ao Colegiado do Programa viabilizar a data da realização do exame no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o requerimento do candidato.

§ 2º. A dissertação ou a tese deverá ser redigida em português, contendo obrigatoriamente um resumo em português e um resumo em inglês e atender às normas de redação estabelecidas pela ABNT.

§ 3º. O aluno deverá entregar, ao Colegiado do Programa, 5 (cinco) exemplares da primeira versão da tese ou da dissertação para que sejam encaminhados aos membros da Banca Examinadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis antes do dia definido para a defesa.

Art. 59. A dissertação ou tese será julgada por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

§ 1º. No caso de Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 3 (três) membros titulares, podendo ou não incluir o orientador e o co-orientador, e um suplente, a critério do Colegiado do Programa, sendo pelo menos 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º. No caso de Doutorado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 5 (cinco) membros titulares, podendo ou não incluir o orientador e o co-orientador, e um suplente, a critério do Colegiado do Programa, sendo pelo menos 2 (dois) professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

Art. 60 A tese ou dissertação será considerada aprovada com a manifestação favorável de pelo menos 4 (quatro) e 3 (três) membros da Banca Examinadora, respectivamente, através de parecer escrito conjunto de seus membros.

§ 1º. Em caso de reprovação por um ou mais examinadores poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda e última chance ao candidato que, num período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao colegiado a nova versão da tese para julgamento.

§ 2º. Em caso de não entrega da nova versão da tese à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente desligado do programa.

Art. 61. O julgamento da tese de doutorado será feito em sessão pública, na qual o candidato apresentará o seu trabalho, no prazo de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos e será argüido pelos examinadores da banca.

§ 1º. Cada membro da Banca Examinadora expressará seu julgamento mediante a atribuição dos conceitos aprovado ou reprovado.

§ 2º. Caberá ao candidato, acompanhado pelo orientador e supervisionado pelo Coordenador do programa, proceder às correções indicadas pela Banca Examinadora, sendo que 5 (cinco) cópias da versão corrigida deverão ser encaminhadas à Coordenação do programa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa da tese.

Art. 62. Farão jus ao título de Mestre em Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável ou Doutor em Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Rural os candidatos que satisfizerem as seguintes condições gerais:

I – Obtiverem aprovação nas disciplinas do Programa, de acordo com a área de concentração, totalizando um número de créditos definido pelo Colegiado de cada curso, a partir de sugestão da Coordenação da Área de Concentração específica, assim distribuídos:

- a) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias;
- b) créditos obtidos em disciplinas optativas.

II – Obtiverem aprovação da sua dissertação de Mestrado ou da sua Tese de Doutorado.

III – Preencherem todas as demais exigências deste Regimento.

CAPITULO XVII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 63. Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias:

I - da Universidade Federal do Pará e da EMBRAPA – Amazônia Oriental, destinados aos Programas de pós-graduação;

II - das doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas;

III - de agências de financiamentos de projetos de ensino e pesquisa.

CAPITULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. Ao Colegiado caberá baixar as instruções complementares ao presente regimento, adotando todas as providências indispensáveis ao bom funcionamento do programa, inclusive resolvendo os casos omissos.

Art. 65. A coordenação do programa tomará as providências necessárias para manter o órgão central de registro acadêmico informado da vida escolar de seus alunos.

Art. 66. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agriculturas Amazônicas, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 20 de novembro de 2012.

Prof. Dr. Flávio Bezerra Barros
Coordenador do PPGAA

Prof. Dr. Walkymário de Paulo Lemos
Vice-Coodenador do PPGAA